



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO**  
PODER EXECUTIVO

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO  
CONTRATAÇÃO – PSICÓLOGO EDUCACIONAL  
EDITAL N° 002, DE 12 DE JANEIRO DE 2026.**

**ATA N° 02/2026**

Aos três dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis, tendo por local a Prefeitura Municipal de Mato Leitão, reuniu-se a comissão designada através da Portaria N° 055/2025, para realizar a avaliação de recursos quanto à classificação preliminar dos candidatos inscritos para preenchimento de vagas para o cargo de PSICÓLOGO EDUCACIONAL, nos termos do Edital de abertura n° 002/2026. A candidata JOSELINE DOS SANTOS BINOTTO RABUSKE (protocolo de recurso n.º 389/2026), solicitou revisão da pontuação por experiência (item 5.1), requerendo reconsideração referente ao tempo de serviço específico em psicologia educacional, atuando em centro integrado de educação e saúde. Em análise ao recurso interposto pela candidata, referente à revisão da pontuação atribuída ao item Experiência em Psicologia Educacional (item 5.1 do Edital n° 002/2026), a Comissão do Processo Seletivo vem se manifestar nos seguintes termos: O documento apresentado pela candidata consiste em declaração emitida pelo Centro Integrado de Educação e Saúde (CIES), na qual consta a realização de atendimentos psicológicos e avaliações psicológicas voltadas a crianças e adolescentes, no período informado. Contudo, conforme expressamente previsto no edital, a pontuação diferenciada do item 5.1 destina-se exclusivamente à experiência comprovada em Psicologia Educacional, entendida como atuação voltada aos processos educacionais e pedagógicos, preferencialmente inserida no contexto escolar, junto a instituições de ensino, equipes pedagógicas e ações diretamente relacionadas ao processo de ensino-aprendizagem. A declaração apresentada não descreve atividades desenvolvidas em ambiente escolar, tampouco comprova atuação vinculada a processos pedagógicos ou educacionais, limitando-se à descrição de atendimento psicológico, o que caracteriza experiência em outras áreas da Psicologia, nos termos do item 5.2 do edital, já devidamente analisado pela Comissão. Ressalta-se que o fato de o público atendido ser composto por crianças, adolescentes ou estudantes não descharacteriza a natureza clínica/assistencial da atividade, não sendo suficiente, por si só, para enquadramento como Psicologia Educacional, conforme os critérios objetivos estabelecidos no edital. Dessa forma, considerando o princípio da vinculação ao edital e da isonomia entre os candidatos, mantém-se a pontuação originalmente atribuída, indeferindo-se o pedido de revisão. Para constar, lavra-se a presente ata, que vai assinada pelos membros da comissão.

Eunice Inês Heuser

Felipe Renato Specht da Rosa

Simone Eliana R. Silberschlag